



**CONTRATO nº 064/2017.**

*Contrato de prestação de serviço que celebram entre si o Município de Dilermando de Aguiar-RS e o Grupo Mate Novo Produções Artísticas Ltda, conforme o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017*

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.609.404/0001-40, com sede a Avenida Ibicuí, s/nº, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. José Claiton Sauzem Ilha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominada CONTRATANTE, e a empresa **GRUPO MATE NOVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.082.157/0001-18, com sede a Rua Isidoro Grassi, nº 23, sala 01, Bairro Medianeira, BLC 05, AP 218, em Santa Maria-RS, neste ato representada pelo **Sr. Alex Carvalho Casanova**, brasileiro (a), portador(a) RG nº 9063928271, inscrito(a) no CPF sob nº 655043050-04, ora denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 e artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação do GRUPO MUSICAL MATE NOVO para animação do baile de comemoração do 21º aniversário de emancipação política administrativa do Município de Dilermando de Aguiar.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO: A apresentação do Grupo Mate Novo Produções Artísticas Ltda será realizada no dia 21 de outubro de 2017, no Parque de Eventos Walter Jobim, no horário das 22 horas às 02 horas do dia 22 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor a ser pago pela prestação do serviço objeto deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 249 – manutenção de festividades e homenagens – outros serviços executados por pessoa jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**



O pagamento será realizado via depósito bancário em até 10 (dez) dias após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos da tesouraria.

Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 22 de outubro de 2017, data do término do evento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar o serviço nas especificações, prazo e local indicado no presente contrato;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- d) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do Secretário de Fazenda/Administração Sr. Anderson de Lima Pulhese.
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da prestadora do serviço não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

*(Handwritten signatures and initials)*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul-RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido e conferido vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Dilermando de Aguiar, 14 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Alex Carvalho Casanova  
Grupo Mate Novo Produções Artísticas Ltda  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Anderson de Lima Pulhese  
Secretário da Administração e Fazenda  
CPF nº: 015.889.810-96

  
\_\_\_\_\_  
Ana Maria Vieira Gomes  
Diretora Fazendária  
CPF nº: 261.939.300-00